



**Processo nº:** 2762/2026

**Interessado:** Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação.

**Assunto:** Dispensa – Art. 75, inciso II.

## **PARECER JURÍDICO**

***EMENTA – DISPENSA E CONTRATO. FASE INICIAL. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de contratação de empresa para a locação de brinquedos infláveis, em valor inferior a R\$ 65.492,11. 2. Aplicação do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 12.807/2025 e Decreto Municipal 1.159/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.***

1. Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de brinquedos infláveis, conforme ETP e termo de referência em anexo.
2. Os presentes autos, foram encaminhados à advogada signatária, no dia 22 de abril de 2026, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.

## **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus



aspectos **jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Página | 2

7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

9. No caso, pretende-se a contratação de empresa para a locação de brinquedos infláveis, cujo valor do presente processo não ultrapassa o limite previsto no artigo 75, inciso II, nem o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza, isto é, do mesmo ramo de atividade. As contratações subsequentes deverão considerar o exercício financeiro e a similaridade dos objetos, para fins de apuração de eventual fracionamento indevido de despesas.

10. Atestada a natureza da contratação pretendida e o valor total, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante dispensa com lastro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.



## REGULARIDADE E ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

11. Mesmo sem a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a **contratação direta** deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

Página | 3

12. Com efeito, no que se refere especificamente à contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o processo administrativo deverá ser instruído conforme artigo 72 da Lei 14.133:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

13. Ainda, por se tratar de contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, mostra-se necessário o preenchimento do requisito previsto no §3º do artigo 75 da mesma Lei ou justificativa para ausência da divulgação prévia do aviso:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*



*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

14. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos acima descritos, concernentes à fase externa do procedimento.

documentos do processo

15. O procedimento de dispensa eletrônica deverá ser formalizado e instruído com os seguintes elementos (art. 72): **I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** – estimativa de despesa; **III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários; **VI** – razão de escolha do contratado; **VII** – justificativa de preço, se for o caso; e **VIII** – autorização da autoridade competente.

16. Assim, verifica-se que:

16.1. O *inciso I* foi instruído no processo com o DFD (documento que solicitou a demanda), o ETP e o TR.

16.2. O *inciso II* foi instruído no processo com a pesquisa de preço, conforme documentos anexos na forma estabelecida no artigo 23, §1º da Lei 14.133/21.

16.3. O *inciso III* será instruído no processo com este parecer jurídico.

16.4. O *inciso IV* foi instruído com a certidão orçamentária.

16.5. O *inciso V* será instruído após fase de recebimento das propostas adicionais por se tratar de dispensa com publicação;

16.6. O *inciso VI* será instruído com a fase de recebimento das propostas adicionais – propostas de preços, sendo a razão de escolha o menor preço dentre qualquer interessado em participar da contratação;

16.7. O *inciso VII* foi instruído com a justificativa de preço informando os parâmetros adotados conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/21.



16.8. O inciso VIII foi instruído com a autorização da autoridade competente para iniciar o processo de contratação e será instruído, se for o caso de homologação, com este mesmo ato.

publicação do edital do aviso de dispensa

17. O art. 75, §3º da Lei 14.133/2021 diz que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Página | 5

18. Por este motivo, recomenda-se, dentro do possível, ampliar o número de consultas para apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

19. Diante disso, informa o processo que referido requisito será atendido com a publicação no PNCP do Edital de Aviso de Dispensa em anexo.

## CONCLUSÃO

20. Em face do exposto, **opina-se**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, recomendando apenas:

*i) e sendo homologada/autorizada a contratação, que seja feita a publicação do extrato do contrato no PNCP, conforme artigo 72, Parágrafo Único.*

À manifestação da autoridade superior.

**Cabeceiras – GO, 24 de abril de 2026.**

**Milena Maurício Moura**  
Assessora Jurídica  
OAB-GO 27.004

*\*Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº 2762/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*